



PROCESSO Nº	:	110671/2022
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS - MT
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
ETAPA	:	RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA
GESTOR	:	JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS - PREFEITO
RELATOR	:	CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
AUDITOR	:	ALMIR REINEHR
ORDEM SERVIÇO Nº	DE :	7055/2023

DESPACHO DE SECRETÁRIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,

No cumprimento do disposto no art. 5º, II, § 2º, IV, da Resolução Normativa nº 12/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, bem como do art. 5º, I, § 1º, IX da mesma norma, segue despacho necessário.

Trata-se de Representação de Natureza Interna, decorrente de análise de processo de Denúncia (Processo nº 100005/2022) para apuração de achado de fiscalização identificado nos autos do Pregão Eletrônico nº 13/2022 da Prefeitura Municipal de Apiacás, cujo objeto é o *“Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais hospitalares e correlatos para atender as necessidades do município de Apiacás, conforme especificações do Anexo I, do edital do Pregão Eletrônico nº 013/2022”*.

De posse das informações processuais e com a devida designação (Ordem de Serviço nº 7055/2023), a equipe técnica responsável analisou a demanda e elaborou Relatório Técnico Conclusivo sugerindo a manutenção dos achados, com consequente aplicação de multa e outras posições, nos termos que seguem:

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando os elementos de fato e de direito apresentados neste Relatório Técnico de Defesa, conclui-se pela manutenção da irregularidade em relação à empresa JR Lacerda Material Hospitalar Eireli, CNPJ 03.595.984/0001-99. Desse modo, sugere-se ao Relator:

I. Que seja aplicada multa à empresa JR Lacerda Material Hospitalar Eireli, CNPJ 03.595.984/0001-99, nos termos do artigo 327 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno deste Tribunal);

II. Que seja declarada a **inidoneidade** da empresa JR Lacerda Material Hospitalar Eireli, CNPJ 03.595.984/0001-99, para participar de licitações públicas pelo prazo mínimo de 3





anos e máximo de 6 anos (inciso IV c/c § 5º, art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e art. 335 da Resolução Normativa nº 16/2021 – TCE/MT)

A empresa responsável e a irregularidade constam indicados a seguir:

RESPONSÁVEL:

JR LACERDA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI – CNPJ 03.595.984/0001-99 – Notificação a ser realizada em nome do representante legal da empresa, Sr. Lourival César Borges Júnior. A sede da empresa está localizada na Avenida Laurício Pedro Rasmussem, nº 549, Quadra “S”, Lote 01, Bairro: Vila Santa Izabel, Goiânia-GO, CEP: 74.633-420.

1. GB99. LICITAÇÃO. 99. Irregularidade referente a Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1. A empresa JR Lacerda participou do Pregão Eletrônico nº 13/2022 da Prefeitura Municipal de Apicás, tendo apresentado à administração municipal declaração de enquadramento como EPP, motivo pelo qual durante a sessão pública recebeu os benefícios de EPP estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, porém o faturamento anual bruto da empresa não permite que ela participe de licitações na condição de EPP (Tópico 2 e subitens do Relatório Técnico Preliminar).

Após a realização da análise da qualidade do relatório apresentado pela equipe técnica, atesto que a instrução realizada atende as normas e padrões estabelecidos por esta casa, bem como acompanho o posicionamento da equipe técnica.

Encerrada a instrução de competência desta Secretaria de Controle Externo, encaminha-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Relator para sequência processual e apreciação dos encaminhamentos pontuados.

1ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 26 de setembro de 2023.

Leandro Infantino França
Supervisor de Fiscalização

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do
Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

(assinatura digital)

Claudio Lima de Oliveira
Secretário de Controle Externo

